CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 de de 2021

"Altera o § 4º do Art. 59-A da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, transforma e faz adequações na estrutura de cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 4º do art. 59-A, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59-A...

§ 1º...

...

§ 4º - A designação para a função de Pregoeiro será pelo prazo de um ano, admitindo-se reconduções para períodos seguintes, sendo que o servidor designado fará jus ao recebimento de gratificação única pelo exercício da atividade, no percentual de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe VI, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV, da presente Lei Complementar."

Art. 2º - Um (1) cargo de Recepcionista, um (1) cargo de Agente de Vigilância e um (1) cargo de Auxiliar Administrativo, existentes na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal, relacionados no anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, efetuadas as alterações previstas nesta Lei Complementar, ficam transformados em um (1) cargo de Agente Legislativo e dois (2) cargos de Agente Administrativo, respectivamente.

Art. 3º - Os cargos de Agente Legislativo e de Agente Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico Legislativo, classe IV, existentes na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal, relacionados no anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, em razão da reestruturação promovida na presente lei complementar passam a fazer parte da classe V.

Art. 4º - Por força das alterações promovidas, o Anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, passa a ser o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes das modificações promovidas pela presente lei Complementar, correrão à conta de dotação própria do orçamento previsto para o exercício de 2022.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor á partir de 01 de janeiro de 2022.

Araguari, de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
TÉCNICO LEGISLATIVO	Agente Legislativo	V	06	07 h.
	Agente Administrativo	V	05	07 h.
	Agente de Patrimônio e almoxarifado	V	02	07 h.
	Agente de Protocolo	V	02	07 h.
	Técnico de Informática	V	02	07 h.
	Técnico em Contabilidade	V	01	07 h.
	Técnico de Apoio aos Gabinetes	VI	04	07 h.
	Assessor de Cerimonial	VI	01	07 h.
	Assessor de Comunicação	VI	01	07 h.
SERVIÇOS GERAIS	Agente de Serv. Gerais	II	01	07 h.
	Agente de Vigilância	II	01	07 h.
	Auxiliar Administrativo	II	02	07 h.
	Recepcionista	III	01	07 h.
GESTOR LEGISLATIVO	Advogado	VI.I	01	04 h.
	Controlador interno	VI.I	01	07 h.
	Contador	VI.I	01	07 h.
	Coordenador Financeiro e de RH	VI.I	01	07 h.
	Assessor Técnico Parlamentar	VII	03	07 h.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo importantes alterações na Lei Complementar nº 062/09, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, com objetivo específico da sua atualização e correção de pontos que possam representar a não observação de princípios constitucionais, sobretudo o da isonomia.

Assim é que a alteração do § 4º do art. 59-A da Lei Complementar nº 62 de 30 de setembro de 2009, é questão de justiça, visto que o exercício da função de pregoeiro é de extrema responsabilidade já que trabalha os processos de licitação na definição da forma e dos valores de contratação.

Já a transformação de cargos, juntamente com alteração da classe de Agente Legislativo e Agente Administrativo, previstas no projeto em questão, visa adequar cargos de servidores que, por razões diversas, se encontram em desvio de função e trazer isonomia com outros cargos do Grupo Técnico Legislativo.

A adequação promovida apenas consolida os cargos e funções de acordo com a realidade da Câmara Municipal, já que houve alterações substanciais em sua estrutura administrativa em decorrência da terceirização do serviço de guarda e do encerramento do convênio assinado com a Polícia Civil do Estado para manutenção de um posto de identificação.

As medidas ora tomadas preenchem lacunas existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal, contribuindo de forma decisiva para maior segurança e funcionalidade de setores essenciais do órgão, com a possibilidade da individualização de responsabilidades do servidor designado para a atividade a ele confiada.

Não restam dúvidas sobre a importância das alterações ora introduzidas, mormente para a correção de distorções que possam representar a possibilidade de ofensa ao princípio da isonomia, como também para adequar a Lei Complementar nº 062/2009, colocando-a em conformidade com a atual realidade da Câmara Municipal de Araguari.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a apreciação e aprovação por Vossas Excelências, nos termos em que foi redigido.

Araguari, de de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, promove alterações no valor da gratificação prevista no § 4 do Art. 54-A, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, devida ao Servidor designado para a função de Pregoeiro, enquanto estiver no exercício da atividade.

Tal gratificação, representada por 100% (cem por cento) da remuneração prevista para o grupo TL, classe VI, nível I, do anexo IX de Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que antes correspondia ao equivalente a 80% (oitenta por cento) da referida base.

O mesmo projeto faz modificações na estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a transformação de três (3) cargos e com alteração da classe dos cargos de Agente Legislativo e de Agente Administrativo pertencentes ao grupo ocupacional de Técnico Legislativo.

É oportuno registrar que em razão das limitações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2000, as alterações previstas no projeto de Lei em discussão, se aprovadas, somente passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sendo assim, o orçamento atual não será onerado, não havendo, portanto, qualquer impacto orçamentário-financeiro a ser registrado e demonstrado.

Assim, como a vigência será para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual prevista para o referido exercício deverá conter os recursos necessários ao cumprimento dos gastos decorrentes das modificações havidas.

Para tanto, estima-se que não haverá necessidade de supressão ou redução de qualquer gasto orçamentário, visto que há previsão de que o repasse constitucional recebido pela Câmara Municipal, tenha aumento substancial em decorrência do crescimento da receita do Poder Executivo no corrente ano, base para o cálculo da receita do Legislativo para o próximo ano.

Na elaboração do orçamento do Legislativo para 2022, deverá ser também respeitado o limite de gastos com pessoal a que se refere o art. 29-A da constituição Federal. No caso da Câmara Municipal, tal limite deve corresponder a 70% (setenta por cento) da receita prevista para o mesmo exercício, o que se mostra suportável, em razão da previsão do crescimento da receita do Município no corrente ano.

Araguari, de de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que alteração promovida na estrutura administrativa do poder legislativo, com a atualização da gratificação devida ao pregoeiro quando em exercício e a transformação de cargos, contidas no Projeto de Lei Complementar em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, somente entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária aprovada para o exercício de 2022, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, de de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas